



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



PARECER N° 10/2025/CI/CMRM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10/2025-02

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2025

OBJETO: Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) abrangendo a cessão temporária de direitos sobre programas de computador (locação de software) de gestão de recursos humanos e de folha de pagamento; a manutenção corretiva, preventiva e adaptativa de sistemas; a manutenção evolutiva de software; e o treinamento em informática dos usuários para o uso e operação dos sistemas e softwares para a Câmara Municipal de Rio Maria.

CONTRATADO: SIGOP - SISTEMAS DE GESTAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n° 18.428.785/0001-63.

VALOR: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

1. RELATÓRIO

Trata-se de exame de regularidade processual, em estrita observância ao disposto no artigo 169 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, concernente ao processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **SIGOP - Sistemas de Gestão Ltda**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° **18.428.785/0001-63**, com fundamento jurídico no art. 75, inciso II, da supracitada legislação. O objeto da contratação consiste no fornecimento de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), compreendendo a cessão temporária de direitos de uso de programas de computador, sob a modalidade de locação de software, destinados à gestão de recursos humanos e à elaboração da folha de pagamento; à execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva e adaptativa dos sistemas; à realização de manutenção evolutiva de software; bem como à prestação de treinamento especializado em informática aos usuários incumbidos da operação e utilização dos sistemas e softwares contratados, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

2. ANÁLISE

A princípio importa destacar que, conforme manda a Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Orgânica do Município de Rio Maria, é dever do Controle Interno perante a Administração Pública exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, com a finalidade de comprovar a legalidade, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional:

Constituição Federal

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das

Guilherme



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Lei Orgânica do Município

Art. 76 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias, das receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.

A CF também determina que o agente público deve observar algumas regras para um bom desempenho da atividade no setor público. Essas regras constituem os princípios da Administração Pública, que estão presentes no caput do art. 37. Por sua vez, o inciso XXI desse artigo preceitua a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo poder Público; no entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação: a dispensa e a inexigibilidade de licitação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá

2 *Guapuel*



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ressalta-se que é obrigatória a motivação dos atos administrativos que declarem a dispensa de processo licitatório, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 1999¹, uma vez que o afastamento indevido de processo licitatório constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 8.429, de 1992².

Preliminarmente, da análise acurada dos elementos constantes nos autos, constata-se que foram devidamente elaborados e acostados ao processo os seguintes documentos:

- a) **Documento de Formalização da Demanda nº 10/2025**, evidenciando a necessidade da contratação;
- b) **Ato de Designação nº 27/2025**, instituindo a Equipe de Planejamento da Contratação;
- c) **Estudo Técnico Preliminar nº 10/2025**, demonstrando a viabilidade técnico-operacional da contratação e a escolha da solução mais adequada;
- d) **Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 10/2025**, identificando e propondo tratamento para riscos que possam impactar a execução;
- e) **Relatório de Pesquisa de Preços nº 10/2025**, elaborado com base em fontes públicas confiáveis, conforme preconiza o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- f) **Memorando e Despacho de Adequação Orçamentária**, atestando a existência de dotação suficiente e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- g) **Termo de Referência nº 10/2025**, especificando detalhadamente o objeto e as condições da contratação;
- h) **Minutas do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Contrato**, aprovadas pela Assessoria Jurídica;
- i) **Ato de Designação nº 28/2025**, designando o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio;
- j) **Parecer Jurídico nº 010.2025-CMRM**, atestando a regularidade jurídica dos autos;
- k) **Aviso de Contratação Direta nº 03/2025**, publicado em meios oficiais de ampla divulgação;
- l) **Ata de Julgamento de Proposta e Habilitação**, lavrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP);

¹ Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

² Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- m) **Razões da Escolha do Contratado**, manifestando expressamente acerca da viabilidade técnica da contratação direta;
- n) **Justificativa de Preço**, atestando a vantajosidade econômica da contratação direta;
- o) **Autorização** para a formalização da contratação direta, regularmente emitida pela autoridade competente, contemplando, ainda, a aprovação da instrução processual e a determinação para a emissão da correspondente Nota de Empenho.

○ **Documento de Formalização de Demanda nº 10/2025**, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, consubstancia a descrição pormenorizada da necessidade administrativa de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo a cessão temporária de direitos de uso sobre programas de computador destinados à gestão de recursos humanos e folha de pagamento, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e adaptativa de sistemas, manutenção evolutiva de software e treinamento dos usuários, tudo em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025. O referido documento apresenta justificativa técnica e administrativa robusta para a contratação pretendida, evidencia a essencialidade da solução para a continuidade e regularidade dos serviços institucionais, explicita a ausência de capacidade técnica interna para desenvolvimento e manutenção de sistemas próprios, e demonstra a compatibilidade da demanda com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e inovação, além de conter a estimativa preliminar de quantidades e valores necessários, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.947/2022.

○ **Ato de Designação nº 27, de 2025**, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, consubstancia a instituição formal da Equipe de Planejamento da Contratação referente à aquisição de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda nº 10/2025, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das Instruções Normativas pertinentes.

○ **Estudo Técnico Preliminar nº 10/2025**, elaborado no âmbito da Câmara Municipal de Rio Maria, consubstancia a análise detalhada da necessidade administrativa que fundamenta a contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). O documento demonstra, de maneira técnica e fundamentada, a imprescindibilidade da contratação para assegurar a conformidade normativa, a eficiência da execução orçamentária e financeira, e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência. Além disso, evidencia a inexistência de capacidade operacional interna para o desenvolvimento da solução, a aderência da contratação aos instrumentos de planejamento institucional – em especial ao Plano de Contratações Anual (PCA) –, e a compatibilidade da solução proposta com as exigências normativas vigentes,



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011.

○ **Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 10/2025**, sistematiza a identificação, a avaliação e o tratamento dos riscos inerentes às fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão contratual, no tocante à aquisição de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Estruturado em estrita conformidade com a metodologia de gestão de riscos da Controladoria-Geral da União (CGU), versão 2.0, e com as diretrizes da Portaria CGU nº 915/2017, o documento define, para cada risco mapeado, a respectiva probabilidade de ocorrência, o impacto associado, o nível de risco (NR), as ações preventivas e contingenciais aplicáveis, bem como a designação dos responsáveis por sua mitigação ou aceitação, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e responsabilidade na Administração Pública. A elaboração do referido mapa revela o compromisso da Administração Legislativa com a gestão proativa dos riscos que possam comprometer a efetividade, a economicidade e a regularidade da contratação, assegurando, assim, a plena observância dos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

○ **Relatório de Pesquisa de Preço nº 10/2025**, elaborado pela servidora designada para o planejamento da contratação, formaliza a metodologia e os procedimentos adotados para a definição do valor estimado da contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito do Processo Administrativo nº 10/2025-02, em estrita observância ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. O referido documento registra que a pesquisa de preços foi realizada com base nos dados obtidos exclusivamente do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), em razão da sua fidedignidade, atualidade e pertinência regional, com a consequente justificativa para a não utilização do Painel de Preços da Administração Pública Federal. A metodologia aplicada consistiu na utilização da técnica estatística da mediana, devidamente fundamentada pela dispersão dos dados coletados, a fim de assegurar a fidedignidade, a economicidade e a segurança jurídica do valor estimado, conforme memória de cálculo e comprovações documentais anexas, conferindo plena regularidade técnica e legal ao procedimento de estimativa de preços para a contratação pretendida.

○ **Despacho e Declaração de Adequação Financeira e Compatibilidade com as Leis Orçamentárias**, subscritos pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, consubstanciam a aprovação do Relatório de Pesquisa de Preço nº 10/2025 e a deliberação pela elaboração do Termo de Referência, com vistas à formalização da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. No referido documento, atesta-se a existência de dotação orçamentária suficiente, compatível com a programação financeira e o cronograma de execução mensal da Administração, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 861/2024), o Plano Plurianual (Lei Municipal nº 805/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 860/2024), observando-se, ainda, os

5 *Guilherme*



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



requisitos previstos no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O despacho e a declaração asseguram, assim, a plena compatibilidade da contratação pretendida com as normas de responsabilidade fiscal e gestão orçamentária aplicáveis, conferindo-lhe regularidade sob o prisma financeiro e orçamentário.

O **Termo de Referência nº 10/2025** consubstancia a definição detalhada do objeto da contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), especificando as condições de execução, os requisitos técnicos e funcionais da solução, as obrigações contratuais, os critérios de medição e pagamento, os parâmetros de segurança da informação, de gestão documental e de suporte técnico. O documento foi elaborado em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e demais normativos aplicáveis, estruturando o ciclo de vida do objeto e descrevendo, de maneira pormenorizada, a metodologia de implantação, os requisitos de qualidade e de governança, a estratégia de continuidade dos serviços, a gestão de riscos e a fiscalização contratual, assegurando a adequada fundamentação técnica, jurídica e administrativa da contratação pretendida.

As **minutas do Termo de Contrato e do Aviso de Contratação Direta**, aprovadas pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, encontram-se devidamente estruturadas em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, conferindo segurança jurídica e regularidade ao procedimento de contratação direta em análise.

Os pressupostos legais, doutrinários e jurisprudenciais que legitimam o afastamento da obrigatoriedade do regular procedimento licitatório, em favor da adoção do instituto da dispensa de licitação, encontram-se devidamente analisados e fundamentados no **Parecer Jurídico nº 010.2025/CMRM**, cuja conclusão manifestou-se pela aprovação das minutas do Termo de Contrato e do Aviso de Contratação Direta, bem como pela plena conformidade jurídica da contratação direta, atestando sua regularidade e legalidade à luz do ordenamento jurídico vigente.

O **Ato de Designação nº 28, de 2025**, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal, consubstancia a designação formal do Agente de Contratação e da respectiva Equipe de Apoio para atuarem no âmbito do procedimento de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), objeto do Processo Administrativo nº 10/2025-02, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente às normas do Decreto Federal nº 11.246/2022.

O **Extrato de Publicação do Aviso de Contratação Direta nº 03/2025**, consubstancia a formalização da publicidade do procedimento de dispensa de licitação promovido pela Câmara Municipal, em observância ao disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O documento, publicado no Diário Oficial dos

6 *Comunicação*



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Municípios do Estado do Pará (FAMEP), edição nº 3730, em 14 de abril de 2025, torna público o objeto da contratação, consistente na aquisição de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), especificando o prazo para envio das propostas, o critério de julgamento – menor preço global –, o regime jurídico aplicável e os canais oficiais para obtenção de informações e apresentação de propostas. Assim, o extrato evidencia o cumprimento do dever de publicidade e a ampla divulgação do certame, em estrita observância aos princípios da transparência, isonomia e legalidade que regem as contratações públicas.

A **Ata de Julgamento das Propostas e Habilitação**, consubstancia o registro formal da sessão destinada à análise da proposta comercial e da documentação de habilitação no procedimento de contratação direta promovido pela Câmara Municipal de Rio Maria, em observância ao Aviso de Contratação Direta nº 03/2025. O documento atesta que a sessão foi regularmente conduzida pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio designadas, com o recebimento de proposta da empresa **SIGOP - Sistemas de Gestão Ltda**, cuja oferta apresentou-se compatível com a estimativa de preços previamente fixada, revelando-se economicamente vantajosa. Ademais, restou devidamente comprovado o atendimento a todos os requisitos legais de habilitação, previstos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, resultando na declaração da empresa como vencedora do certame, pelo critério de menor preço global, em estrita consonância com o Termo de Referência e os princípios que regem a Administração Pública.

As **Razões da Escolha do Contratado**, consubstancia a motivação técnica e jurídica que fundamenta a seleção da empresa **SIGOP - Sistemas de Gestão Ltda** para a execução dos serviços objeto da contratação direta, em conformidade com o artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nele, restou demonstrado que a escolha se pautou no atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como na compatibilidade da proposta apresentada com o valor estimado pela Administração e com os preços praticados no mercado. Ademais, foi evidenciada a aderência técnica da solução ofertada às especificações do Termo de Referência, assegurando a eficiência e a viabilidade da execução contratual. O procedimento atendeu, ainda, aos princípios da publicidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, conferindo plena regularidade e legitimidade à contratação efetivada.

A **Justificativa de Preço**, consubstancia a demonstração formal da adequação do valor pactuado para a contratação direta da empresa **SIGOP - Sistemas de Gestão Ltda**, em observância ao disposto no artigo 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nele, restou evidenciado que o preço proposto – R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) – encontra-se inferior ao valor estimado pela Administração Pública, que foi de R\$ 26.913,48 (vinte e seis mil, novecentos e treze reais e quarenta e oito centavos), resultante de pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros do artigo 23 da mencionada lei e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. O documento atesta, ainda, que o valor contratado revela-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza e

7 *Guilherme:*



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



complexidade equivalentes, assegurando a vantajosidade, a economicidade e a eficiência da contratação, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

A **autorização** para a formalização da contratação direta foi regularmente emitida pela autoridade competente, substanciada no ato de aprovação da instrução processual, no qual se reconheceu a necessidade da contratação da empresa SIGOP - Sistemas de Gestão Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.428.785/0001-63, para o fornecimento de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo a cessão temporária de direitos de uso de programas de computador (locação de software) destinados à gestão de recursos humanos e folha de pagamento; a manutenção corretiva, preventiva e adaptativa dos respectivos sistemas; a manutenção evolutiva de software; e a prestação de serviços de treinamento em informática aos usuários, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A decisão de autorização contempla ainda a emissão da correspondente Nota de Empenho no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), bem como a determinação para celebração do respectivo instrumento contratual e a realização das publicações legais pertinentes, em estrita observância aos artigos 94 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a regularidade e a validade jurídica dos atos subsequentes à contratação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado, observando-se ainda para tanto, os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Oriento que seja encaminhado o contrato, objeto deste processo licitatório, ao fiscal de contrato competente, a fim de tomar ciência da demanda.

É o parecer.


GENI ROSA DE CASTRO COUTO
Controladora Interna
Portaria nº 03/2020

Rio Maria-PA, em 29 de abril de 2025.